



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 23/2020

Regulamenta a reorganização das atividades administrativas, acadêmicas e eventos no âmbito da Ufes como medida de prevenção à Covid-19.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Digital nº **23068.033059/2020-57**;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia de Coronavírus Covid-19 pela Organização Mundial de Saúde – OMS e a confirmação de casos no estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as Portarias nº 343, de 17 de março de 2020, nº 356, de 20 de março de 2020, nº 544, de 16 de junho de 2020 e nº 617, de 3 de agosto de 2020, do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO o pronunciamento da Procuradoria, que opinou pela necessidade de, para fins de funcionamento de atividades presenciais, observarem-se os Decretos expedidos pelas autoridades estaduais e municipais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4703-R, do Governador do estado do Espírito Santo, de 31 de julho de 2020, que prorrogou a suspensão das atividades educacionais nas escolas públicas e privadas até 31 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para a Infecção Humana para o novo Coronavírus – Covid-19 da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, do Governo Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde disponíveis no endereço eletrônico <https://coronavirus.saude.gov.br>;

CONSIDERANDO as Orientações Normativas nº 19, nº 20, nº 21, nº 27, nº 35 e nº 63 de 2020 do Ministério da Economia;

CONSIDERANDO o Plano de Biossegurança elaborado pelo Comitê Operativo de Emergência para o Coronavírus da Ufes;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência elaborado pelo Grupo de Trabalho Constituído pela Administração da Ufes;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CONSIDERANDO a necessidade de atuação imediata da gestão superior da Ufes no sentido de reduzir os riscos de transmissão da Covid-19 e de proteção à saúde da comunidade universitária;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Legislação e Normas;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por maioria, na Sessão Extraordinária do dia 12 de agosto de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º As atividades da Universidade, no período de 17 (dezesete) de março a 31 (trinta e um) de agosto de 2020, serão replanejadas, objetivando minimizar os riscos de contaminação do Covid-19.

§ 1º O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, tendo como referência as determinações do Ministério da Saúde e de órgãos da saúde estadual e municipais, assim como dos governos estadual e municipais.

§ 2º Fica o Reitor autorizado a decidir *ad referendum* do Conselho Universitário quanto à extensão do período de que trata o *caput* deste artigo, devendo submeter à decisão à sua homologação posterior.

§ 3º O retorno das atividades presenciais deverá ser amplamente divulgado com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 2º Ficam suspensas, no prazo definido no art. 1º:

I. As atividades de ensino presenciais dos cursos de graduação e de pós-graduação e as atividades presenciais dos cursos na modalidade de Ensino a Distância - EaD, bem como os eventos coletivos presenciais, tais como formaturas, palestras, seminários, peças teatrais, sessões de cinema etc.

II. As reuniões presenciais, inclusive dos Colegiados, Conselhos Departamentais e Câmaras, privilegiando-se as virtuais, durante o tempo necessário, a critério do órgão competente.

III. As aulas do Centro de Educação Infantil Criarte, com possibilidade de prorrogação, nos termos estabelecidos no art. 1º desta Resolução e no Plano de Biossegurança do CEI Criarte.

IV. As autorizações de viagem e concessões de diárias a docentes e técnicos administrativos em educação, no que se refere a viagens ao exterior e domésticas, inclusive para atividades de pós-graduação ou do Programa Institucional de Internacionalização – Print.

§ 1º Observado o Plano de Contingência da Ufes, as atividades de ensino, na graduação e pós-graduação, poderão ocorrer por meio da modalidade ensino-aprendizagem remoto, de acordo com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º Ficam mantidas as autorizações de afastamento para participação de ação de desenvolvimento, de que trata o art. 18 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, desde que as atividades da instituição promotora onde realizar-se-á a ação de desenvolvimento estejam em curso.

§ 3º Os servidores que estiverem em afastamento para pós-graduação *stricto sensu* ou para estágio pós-doutoral terão o prazo para entrega do certificado de conclusão do curso prorrogado de forma automática, conforme o período de suspensão das atividades presenciais determinado pelo Conselho Universitário. A suspensão do afastamento será concedida ao servidor que a solicitar, bem como o retorno ao afastamento após o término da pandemia, mediante reprogramação do setor ao qual o servidor estiver vinculado, considerando o normativo de que trata a matéria.

§ 4º O pagamento de ajuda de custo a discentes com recursos do Proap/Capes para desenvolvimento de atividades inerentes ao desenvolvimento dos projetos de pesquisa está permitido, desde que atendidos os requisitos da Portaria nº 156, de 28 de novembro de 2014-Proap/Capes, bem como expressamente autorizado pela coordenação do curso de pós-graduação e análise final da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG/Ufes.

Art. 3º Como medidas de prevenção à proliferação da Covid-19 e preservação da saúde da comunidade universitária e da sociedade, os docentes, os técnicos administrativos em educação, os empregados públicos, os estudantes, os estagiários e os trabalhadores terceirizados deverão **obrigatoriamente** realizar suas atividades remotamente nos seguintes casos e respectivos prazos:

- I. Retornarem de viagens nacionais a estados onde há incidência de casos e de viagens internacionais a qualquer país, a serviço ou privadas, ainda que não apresentem sintomas associados ao Covid-19, pelo prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data do seu retorno.
- II. Retornarem de viagens nacionais a estados onde há incidência de casos e de viagens internacionais a qualquer país, a serviço ou privadas, com sintomas da Covid-19, pelo prazo de 14 (quatorze) dias corridos, contados da data do seu retorno.
- III. Apresentarem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição, declarada conforme anexo H.

Art. 4º Os docentes, técnicos administrativos em educação, empregados públicos e estagiários deverão, **prioritariamente**, trabalhar de maneira remota pelo período citado no art. 1º, considerando as atividades, a disponibilidade e os acessos aos sistemas informatizados da Universidade e do Governo Federal.

§ 1º Excepcionalmente, o servidor que não se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 6º poderá retornar ao trabalho presencial desde que autorizado pela chefia imediata, a qual deverá justificar a necessidade do trabalho de forma presencial e atestar que o setor atende às condições de segurança sanitárias previstas no Plano de Biossegurança da Ufes, devendo a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep ser comunicada.

§ 2º As disposições contidas no *caput* deste artigo não se aplicam aos servidores e empregados públicos em atividades nas áreas de saúde, tais como o



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Hucam e serviços de perícia médica oficial, e de segurança, consideradas essenciais pelo órgão.

§ 3º A chefia de cada unidade deve gerenciar o empréstimo de cadeiras, móveis e equipamentos eletrônicos para realização do trabalho remoto, conforme Termo de Responsabilidade constante do Anexo K.

§ 4º Nenhum servidor será punido ou responsabilizado em razão de dano ou perda dos equipamentos antes da conclusão de sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar que apure os fatos e verifique culpa ou dolo, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º Considerando a especificidade do setor, a natureza ou necessidade e urgência do trabalho, para atender às demandas específicas de funcionamento da Instituição, no período citado no art. 1º, o cumprimento presencial da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação, empregados públicos e estagiários poderá ocorrer de uma ou mais das seguintes formas:

- I. distribuição física adequada da força de trabalho presencial, de acordo com as orientações contidas no Plano de Biossegurança, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas;
- II. flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em lei para cada caso;
- III. trabalho em turnos alternados de revezamento.

Parágrafo único. O Hospital Veterinário do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias - CCAE, por executar atividade essencial, conforme o Decreto Presidencial nº 10.282, de 20 de março de 2020, deverá ter a sua forma de funcionamento e atendimento ao público regulamentada pela Direção do CCAE.

Art. 6º O trabalho remoto será, **obrigatoriamente**, adotado pelos docentes, técnicos administrativos em educação, empregados públicos e estagiários que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

- a. idade igual ou superior a 60 anos;
- b. imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves (citadas no Anexo A), mediante autodeclaração, conforme Anexo B;
- c. responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de Covid-19, desde que haja coabitação, mediante autodeclaração, conforme Anexo C;
- d. pai ou mãe com filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, desde que não haja outro adulto responsável por essa assistência, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou das creches, por motivos de força maior relacionadas à Covid-19, mediante autodeclaração, conforme Anexo D;
- e. servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes, mediante autodeclaração, conforme Anexo J;
- f. pai ou mãe com filho com deficiência, desde que não haja outro adulto responsável pelo cuidado, mediante autodeclaração, conforme Anexo I;
- g. que coabite com pessoa(s) do grupo de risco, mediante autodeclaração, conforme Anexo F;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

h. demais situações autorizadas pelo gestor da unidade, desde que consideradas as atividades, a disponibilidade e os acessos aos sistemas informatizados da Ufes e do Governo Federal.

§ 1º A adoção de quaisquer das medidas previstas neste artigo ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

§ 2º No período indicado no art. 1º, ficam os prazos de compensação de horas anteriores à vigência da Resolução nº 04/2020-CUn/Ufes prorrogados até o término do mês subsequente ao retorno integral às atividades presenciais, previstas na fase 5 do Plano de Contingência, conforme Anexo L.

§ 3º As disposições contidas neste artigo não se aplicam aos servidores e empregados públicos em atividades nas áreas de saúde, tais como o Hucam e o serviço de perícia médica oficial, e de segurança, consideradas essenciais pelo órgão, excetuando-se o previsto nos itens “a”, “b”, “c”, “e” e “f” deste mesmo artigo.

§ 4º Nas hipóteses de serviços essenciais de que trata o art. 3º do Decreto nº 10.282/2020, fica facultado à unidade gestora dos serviços estabelecer critérios e procedimentos específicos para autorização de trabalho remoto do servidor ou empregado público nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “e” e “f”.

Art. 7º Os docentes, inclusive os substitutos, deverão apresentar à chefia imediata plano de atividades a ser cumprido no período previsto no art. 1º desta Resolução, conforme Anexo E, os quais integrarão o relatório anual dos departamentos e do Centro de Educação Infantil Criarte.

Art. 8º O gestor de cada unidade administrativa deverá manter atualizado o plano de trabalho do setor que contemple as atividades dos servidores técnico-administrativos em educação, empregados públicos e estagiários, conforme Anexo G.

Art. 9º Os servidores, empregados públicos e estagiários que executem atividades cuja natureza for incompatível com o regime de trabalho remoto terão a frequência abonada pela chefia imediata.

Art. 10. Os prestadores de serviço terceirizados poderão ter suas atividades replanejadas, no período referido no art. 1º desta Resolução, ficando a orientação a cargo do gestor da unidade, que deverá informar o gestor do contrato com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 11 Os gestores das unidades acadêmicas e administrativas, no âmbito de suas respectivas competências, deverão disponibilizar nos sítios eletrônicos das unidades os canais institucionais de atendimento remoto e estabelecer orientação quanto aos procedimentos e mecanismos para execução das medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução, com o apoio da Superintendência de Tecnologia da Informação – STI, quando necessário.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único. A STI deverá orientar as chefias e os servidores com relação às tecnologias disponíveis e às formas de acesso remoto aos sistemas da Ufes.

Art. 12 As orientações técnicas referentes à manutenção das medidas a serem adotadas por este Conselho serão permanentemente fornecidas pelo Comitê Operativo de Emergência da Ufes para o Coronavírus (COE).

Art. 13 A Superintendência de Comunicação desta Universidade garantirá ampla divulgação desta Resolução, inclusive pelo *e-mail* institucional.

Art. 14 Durante o período descrito no art. 1º desta Resolução, fica suspenso o registro eletrônico de ponto por meio de biometria.

Parágrafo único. O registro eletrônico de ponto, por meio de biometria, poderá ser mantido no Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes – Hucam, desde que sejam feitas higienização adequada e regulação dos equipamentos registradores de ponto, bem como disponibilizado álcool a 70% ou outro produto sanitizante devidamente aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa para utilização após o uso do equipamento.

Art. 15 Revogam-se a Resolução nº 04, de 18 de março de 2020, bem como a Resolução 07, de 6 de abril de 2020, deste Conselho e demais disposições em contrário.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2020.

PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS
PRESIDENTE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO A

**RELAÇÃO DE DOENÇAS CONSIDERADAS DE RISCO
PARA COMPLICAÇÕES**

Doenças cardíacas crônicas:

- Doença cardíaca congênita;
- Insuficiência cardíaca mal controlada e refratária;
- Doença cardíaca isquêmica descompensada;
- Hipertensão arterial sistêmica grave.

Doenças respiratórias crônicas:

- DPOC;
- Fibrose cística;
- Asma com uso contínuo de medicação;
- Tuberculose ativa ou seqüela pulmonar decorrente de tuberculose.

Pacientes com doenças renais crônicas:

- Em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- Em diálise.

Pacientes Imunossuprimidos

- Transplantados de órgãos sólidos e de medula óssea;
- Por doenças e/ou medicamentos (em vigência de quimioterapia/radioterapia, entre outros medicamentos).

Outros

- Portadores de doenças cromossômicas e em estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down);
- Portadores de diabetes insulino-dependentes;
- Cirrose hepática;
- Obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO B

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____,
RG nº _____, CPF nº _____, declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia, e nesta Resolução, que devo ser submetido a isolamento por meio de trabalho remoto, em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com início em _____, ou de idade igual ou superior a 60 anos, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante o mesmo período. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em lei.

Local, data.

(Assinatura do declarante)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO C

AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO*

Eu, _____,
RG nº _____, CPF nº _____, declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia, e nesta Resolução, que em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por Covid-19, bem como coabitar com essa(s) pessoa(s), devo ser submetido a isolamento por meio de trabalho remoto com início em _____, pelo período de 14 (quatorze) dias do início dos sintomas. Declaro também que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em lei.

Local, data.

(Assinatura do declarante)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO D

AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) EM IDADE ESCOLAR OU INFERIOR

Eu, _____,
RG nº _____, CPF nº _____, declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia, e nesta Resolução, que tenho filhos em idade escolar ou inferior e que necessitam da minha assistência, e que não há outro adulto responsável por essa assistência. Portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com início em _____, enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo _____, que suspendeu as atividades escolares ou em creches, por motivos de força maior relacionados ao coronavírus (Covid-19). Declaro também que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em lei.

Dados do cônjuge:

Nome completo:

Servidor público ou empregado público federal: () Sim () Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Nome completo:

Idade:

Informações adicionais para quem tem filho matriculado em instituição escolar/creche

Escola: () Pública () Privada

UF da escola:

Cidade da escola:

Informações adicionais para pai ou mãe com criança em idade inferior à idade escolar (não matriculado em instituição escolar/creche)

Declaro que tenho filho com idade inferior à idade escolar, que não há outro adulto na residência responsável pelo cuidado, e por isso solicito estar em trabalho remoto.

Local, data.

(Assinatura do declarante)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO E

**PLANO DE ATIVIDADES DOCENTES PARA O PERÍODO PREVISTO NO
ART. 1º DA RESOLUÇÃO Nº 07/2020 – CUn***

Departamento:	
Docente:	
Atividades a serem realizadas:	
Período de execução (semestral):	

Vitória, ____ de _____ de 2020.

(Assinatura do docente)

(Assinatura do chefe do departamento)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO F

AUTODECLARAÇÃO DE COABITAÇÃO*

Eu, _____,
RG nº _____, CPF nº _____, declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto nesta Resolução, que coabito com pessoa(s) considerada(s) vulnerável(is) ou do grupo de risco, devo ser submetido ao trabalho remoto com início em _____, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19). Declaro também que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em lei.

Informações adicionais

Dados do(s) coabitante(s):

Nome(s) completo(s):

Relação familiar: () Sim () Não. Qual? _____

Idade(s):

Imunodeficiente(s) ou portador(es) de doença(s) crônica(s)?: () Sim () Não. Se sim, anexar laudo(s) médico(s).

Local, data.

(Assinatura do declarante)

* Deverá ser apresentada à chefia imediata, juntamente com laudo(s) médico(s), no caso de coabitar com pessoa(s) imunodeficiente(s) ou com doença(s) crônica(s).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO G

PLANO DE TRABALHO PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EM TRABALHO REMOTO	
Unidade:	
Canais de atendimento disponível aos usuários dos serviços (<i>e-mail</i> , telefone, <i>site</i> , etc.):	
Detalhamento das atividades a serem desempenhadas em trabalho remoto:	
Relação dos servidores, empregados públicos e estagiários (Siape e nome):	
Recursos tecnológicos e de comunicação necessários para a produção das atividades:	<input type="checkbox"/> Computador/ <i>notebook</i> com acesso à internet (responsabilidade do servidor) <input type="checkbox"/> Sistemas corporativos da Ufes e do Governo Federal (SIE, Protocolo- <i>Web</i> , Sistema de Ponto, Siape, Siafi, etc.) <input type="checkbox"/> <i>E-mail</i> institucional (@ufes.br) <input type="checkbox"/> Outros: _____
Frequência de acompanhamento dos processos de trabalho pactuados:	<input type="checkbox"/> diária <input type="checkbox"/> semanal <input type="checkbox"/> quinzenal <input type="checkbox"/> mensal

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura da chefia imediata



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO H

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE (SINAIS/SINTOMAS GRIPAIS)

Eu, _____,
RG nº _____, CPF nº _____, declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia, e nesta Resolução, que devo ser submetido a isolamento em razão de apresentar sinais ou sintomas gripais, com data de início _____, estritamente pelo tempo que perdurarem os sintomas, estando ciente de que devo procurar atendimento médico ou por telefone consoante canal disponibilizado pelo Ministério da Saúde ou pelos demais entes federativos. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em lei.

Local, data.

(Assinatura do declarante)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____,
RG nº _____, CPF nº _____, declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto nesta Resolução, que tenho filho(s) com deficiência e que necessita(m) da minha assistência, e que não há outro adulto responsável pela sua assistência. Portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com início em _____, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19). Declaro também que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em lei.

Dados do cônjuge:

Nome completo:

Servidor público ou empregado público federal: () Sim () Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Nome completo:

Idade:

Deficiência:

Local, data.

(Assinatura do declarante)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO J

AUTODECLARAÇÃO DE GESTAÇÃO OU LACTAÇÃO

Eu, _____,
RG nº _____, CPF nº _____, declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia, e nesta Resolução, que devo ser submetida a isolamento por meio de trabalho remoto, em razão de ser gestante ou lactante. Declaro ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante o mesmo período. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em lei.

Para Gestante. Idade Gestacional:

Para Lactante (servidora). Idade da criança (lactente):

Local, data.

(Assinatura do declarante)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO K

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu _____, Siape _____, lotado na _____, declaro que estou de posse do bem de registro patrimonial nº _____, para uso exclusivo em trabalho remoto pelo prazo determinado pela Administração Central da Ufes como medida de prevenção, cautela e redução de transmissibilidade do Covid-19, conforme estabelecido na Resolução nº 23/2020-CUn/Ufes.

Declaro que estou ciente da responsabilidade por zelo pelo patrimônio da União e que a não devolução, por perda ou dano causado ao patrimônio, acarretará a abertura de procedimento disciplinar para apuração dos fatos e verificação de culpa ou dolo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Local, data.

(Assinatura digital do declarante – via protocolo ou *token*)

Ciente.

(Assinatura digital da chefia – via protocolo ou *token*)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO L

FASES DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DA UFES

